



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE, OUVIDORIA E INTEGRIDADE PRIVADA

**DESPACHO n. 00357/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU**

**NUP: 00190.104884/2020-32**

**INTERESSADOS: TUV SUD INDUSTRIE SERVICE GMBH (TSIS)**

**ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA (PAR)**

1. O presente PAR foi concluído nesta CONJUR/CGU com a emissão do DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00127/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU que aprovou o Parecer nº. 00093/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, que complementou as razões já postas pelo Parecer nº 00377/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, o qual, divergindo do entendimento da CPAR, considerou que não restou provado que a segunda indiciada TÜV SÜD Industrie Service – TSIS teve participação no ilícito, e assim, esta CONJUR manteve a sugestão de condenação apenas da primeira indiciada, TÜV SÜD BRASIL – TSB.
2. Além disso, no momento do cálculo da multa, o Parecer nº 00377/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU reconheceu que no Processo da VALE S.A. (NUP 00190.104883/2020-98) se aplicou a atenuante do inciso II do art. 18 do Decreto nº 8.420/2015 integralmente. O que modificaria o cálculo da multa do presente feito, pois ambos tratam de fatos conexos. Além disso, o citado parecer chegou a uma conclusão errada acerca do valor final da multa, pois aparentemente fez incidir equivocadamente um percentual de 1,5% a menos sobre o valor final da multa que havia sido sugerido pela CPAR.
3. Tal fato foi apontado pela última Petição da indiciada acostada no documento SEI 2958213, na qual pede para que seja corrigido, antes da publicação do julgamento final, o valor final de multa sugerido pelo Parecer nº 00377/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU.
4. Assim, solicito à DIREP/SIPRE que refaça os cálculos corretos de acordo com esta última premissa aqui levantado no parágrafo 2 deste despacho, bem como com a exclusão da indiciada TÜV SÜD Industrie Service – TSIS, e nos apresente qual seria o valor correto e justo de multa no caso concreto.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA  
PROCURADOR FEDERAL  
COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE, OUVIDORIA E INTEGRIDADE PRIVADA  
CONJUR/CGU

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00190104884202032 e da chave de acesso 115a8e28



---

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1286055085 e chave de acesso 115a8e28 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-09-2023 17:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---